



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.292, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CEDÊNCIA DO IMÓVEL/PRÉDIO CONSTRUÍDO PARA ATENDER ASSOCIAÇÕES QUE TRABALHAM COM OS MUNICÍPIOS DE RIO CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um chamamento público para realizar a cedência de um imóvel localizado na quadra 05, Distrito 01, Setor 07, cadastro 3035, com frente para rua Paulo Marcilio Gaviolo, para uma Associação que preste serviço com finalidades de interesse público municipal, destinado especificamente à entidades Associativas sem fins lucrativos com no mínimo 02 (dois) anos de existência no município de Rio Crespo, voltada à promoção de políticas públicas, ao fortalecimento da inclusão social, ao incentivo ao empreendedorismo, à qualificação profissional.

Art. 2º - A cessão de uso tem por finalidade a **implantação e funcionamento das atividades sociais, educacionais, culturais e produtivas da Associação**, voltadas à promoção da inclusão social dos municípios.

Art. 3º - A cessão de uso será formalizada de acordo com o edital do chamamento público, que conterà as condições, prazos, obrigações e penalidades, observada a legislação vigente.

Art. 4º - A cessão de uso terá o prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser **renovada** mediante interesse público e bom cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



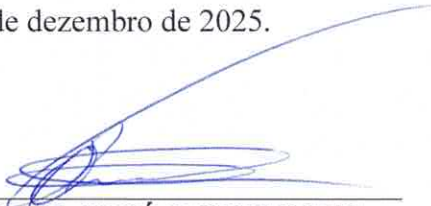
Art. 5º - É vedada à entidade beneficiária a **transferência, cessão, locação, sublocação ou qualquer outra forma de alienação** total ou parcial do imóvel cedido.

Art. 6º - Reverterá automaticamente ao patrimônio do Município o imóvel objeto desta cessão, **independentemente de notificação judicial ou extrajudicial**, caso:

- I – A entidade cesse suas atividades;
- II – O imóvel seja desviado das finalidades previstas nesta Lei;
- III – Haja descumprimento das cláusulas do termo de cessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.


ODAÍR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026